

CÓDIGO DE ÉTICA PARA INTERMEDIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Paraúna Coordenadora de Ofertas Ltda.

CNPJ/MF 61.753.112/0001-08
São Paulo -SP

CÓDIGO DE ÉTICA

(Art. 11, inciso I, da Resolução CVM 161)

1. Aplicação

Este Código de Ética para Intermediação de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários (“Código de Ética”) deve ser lido, observado e cumprido pela Paraúna Coordenadora de Ofertas Ltda. (“Paraúna”) e seus Profissionais (conforme definido abaixo) no exercício da atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 161”).

Este Código de Ética se aplica em conjunto e sem prejuízo ao disposto nas demais políticas da Paraúna, incluindo, mas não se limitando, (i) à Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos, (ii) à Política de Subscrição e de Negociação de Valores Mobiliários, (iii) à Política de Segregação de Atividades e Sigilo das Informações e outras políticas e normas internas da Paraúna (“Normativos Paraúna”). Para consultar a versão mais atualizada dos documentos listados acima, os Profissionais da Paraúna devem acessar o site: www.paraunacapital.com.br.

O disposto neste Código de Ética não prejudica o cumprimento dos demais deveres impostos à Paraúna e aos seus Profissionais pela (i) legislação e regulamentação aplicáveis, tais como os deveres previstos nas normas que coíbem o uso indevido de informação privilegiada e nas normas que disciplinam as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e (ii) autorregulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, tais como os deveres previstos em seu “Código de Ética” e seu “Código de Ofertas Públicas”.

2. Objetivo

Este Código de Ética comunica e concretiza os deveres que orientam a atuação da Paraúna e de seus administradores, empregados e colaboradores (“Profissionais”) que atuam ou venham a atuar na atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em observância à Resolução CVM 161.



3. Regras de Conduta: Deveres da Paraúna

No curso da atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a Paraúna e seus Profissionais devem zelar para que as seguintes regras de conduta sejam adotadas de forma contínua:

- (i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- (ii) divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- (iii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (iv) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- (v) zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- (vi) manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
- (vii) zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

4. Regras de Conduta: Vedações à Paraúna

Na atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a Paraúna e seus Profissionais não deverão:

- (i) assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- (ii) fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.4.1. Para fins da presente Política, situações de conflitos de interesses ocorrem quando as atividades desempenhadas pela Paraúna ou pelos seus Profissionais sejam conflitantes com seus próprios interesses pessoais, interesses da Paraúna e/ou interesses dos emissores ou investidores das ofertas públicas.

5. Conflitos de Interesse

Para fins da presente Política, situações de conflitos de interesses ocorrem quando as atividades desempenhadas pela Paraúna ou pelos seus Profissionais sejam conflitantes com seus próprios interesses pessoais, interesses da Paraúna e/ou interesses dos emissores ou investidores das ofertas públicas.

Apesar da inexistência de conflito de interesses entre as atividades da Paraúna, na ocorrência de um caso concreto em que seja vislumbrada uma situação de conflito de interesses, os Profissionais devem observar permanentemente a Política de Segregação de Atividades e Sigilo das Informações e reportar o caso imediatamente à Diretoria de Controles Internos e Compliance, que será responsável por determinar medidas mitigatórias ao caso específico, incluindo a restrição de acesso dos envolvidos aos documentos e às informações da oferta em questão. A obrigação de reporte aplica-se a todos os Profissionais da Paraúna.

Na ocorrência de um caso concreto em que seja identificada situação de conflito de interesses envolvendo a Paraúna e seus Profissionais, caberá à Diretoria de Controles Internos e Compliance avaliar o caso e adotar as medidas legais, regulatórias e disciplinares cabíveis. A referida Diretoria poderá, mediante justificativa fundamentada e a seu exclusivo critério, autorizar a segregação ou o redirecionamento de determinadas atividades, conforme aplicável, observadas as especificidades de cada oferta. Caso necessário, deverá ser promovida a substituição formal dos Profissionais perante a ANBIMA no âmbito da respectiva oferta.

A Paraúna se compromete a adotar as seguintes medidas para mitigar e identificar possíveis conflitos de interesses, observando a boa-fé e o dever de diligência em suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) monitoramento de canais de comunicação;
- (ii) realização de treinamentos aos Profissionais que utilizem informações e dados sensíveis à Paraúna e a seus clientes; e
- (iii) monitoramento contínuo das atividades potencialmente conflitantes para identificar eventual impacto na tomada de decisão dos investidores.

6. Segregação de Atividades

A Paraúna adota controles internos e procedimentos operacionais, conforme estabelecido em seus Normativos internos, com o objetivo de assegurar a adequada segregação de atividades e mitigar a ocorrência de atos ilícitos, irregularidades ou condutas em desconformidade com a regulamentação aplicável e com as melhores práticas de mercado.

Nesse contexto, a Paraúna implementa procedimentos específicos relacionados ao tratamento, à proteção e ao compartilhamento de informações confidenciais, bem como mantém barreiras de informação destinadas a controlar e monitorar o fluxo de informações entre suas áreas e atividades, prevenindo o acesso, uso ou divulgação indevidos.



Assim, quaisquer informações confidenciais relacionadas às atividades desempenhadas pela Paraúna, bem como quaisquer registros mantidos em meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente obtidos, produzidos ou divulgados em razão das atividades exercidas pela Paraúna, deverão ser mantidos sob estrita confidencialidade, sendo vedada sua divulgação a terceiros, inclusive entre Profissionais que exerçam funções distintas no âmbito da própria Paraúna, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Controles Internos e Compliance.

7. Vigência e Atualização deste Código de Ética

Esta Política foi elaborada e aprovada pela Diretoria da Paraúna e somente poderá ser modificada por deliberação da Diretoria da Paraúna.

Esta Política entra em vigor a partir da data de habilitação da Paraúna para atuar como coordenadora de ofertas públicas.

8. Dúvidas e Comentários

Em caso de dúvidas ou comentários a respeito do conteúdo deste Código de Ética, bem como denúncias sobre descumprimentos deste Código de Ética, os Profissionais da Paraúna devem entrar em contato com a Diretora de Controles Internos e Compliance no endereço eletrônico compliance@paraunacapital.com.br.

* * *